



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 4

Ofício-Circular n. 298/2012  
0013090-61.2012.8.24.0600

Florianópolis, 04 de outubro de 2012.

**Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0013090-61.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 046040015039-000-002 (fls. 1-2), subscrito pela Exma. Senhora Sabrina Menegatti Pítsica, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Palmitos, bem como da decisão (fl. 3) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Padre Manoel da Nobrega, n. 67, Centro, Palmitos – SC, CEP 89.887-000, e-mail: palmitos.unica@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Palmitos  
Vara Única

fls. 1

Ofício nº 046040015039-000-002 Palmitos, 17 de setembro de 2012.

Autos nº 046.04.001503-9

**Ação:** Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

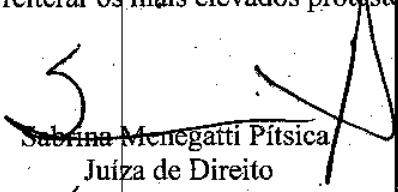
**Exequente:** União /

**Executado:** Kiro Tecidos e Confecções Ltda e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência acerca da decisão de fl. 185 prolatada nos autos em epígrafe, que decretou a indisponibilidade dos bens dos Executados Kiro Tecidos e Confecções Ltda ME, CNPJ nº 03.120.814/001-58, Renato Marcon, CPF nº 029.635.259-40 e Dirce Perin Marcon, CPF nº 594.800.689-15.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

  
Sabrina Menegatti Pítsica  
Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88.020-901

Endereço: Rua Padre Manoel da Nobrega, 67, Centro - CEP 89.887-000, Palmitos-SC - E-mail: palmitos.unica@tjsc.jus.br

0013090-61.2012.8.24.0600 1403 44



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Palmitos  
Vara Única

FL 185  
fls. 2

Autos nº 046.04.001503-9

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: União

Executado: Kiro-Tecidos e Confeções Ltda e outros.

**DECISÃO**

Acerca do pedido de indisponibilidade universal de bens formulado pelo exequente, comprovou este por meio dos documentos de fls. 169/184 que esgotou as diligências para a localização de bens dos executados. Nesses casos, entende a jurisprudência ser possível a medida de exceção:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN). MEDIDA EXCEPCIONAL.

1. A indisponibilidade universal do patrimônio do devedor, prevista no art. 185-A do CTN, pressupõe a demonstração de esgotamento das diligências para localização de bens. Precedentes do STJ.

2. Agravo Regimental não provido.

Ante o exposto, **DECRETO** a indisponibilidade dos bens dos executados até o limite de R\$ 258.002,95.

Para que se faça cumprir a decisão, incumbirá ao exequente comunicar o registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e de capitais.

Suspenda-se o processo pelo prazo de um ano, devendo aguardar o decurso em arquivo administrativo (art. 40 da Lei nº 6.330/80).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmitos (SC), 15 de dezembro de 2011

  
Heloisa Beirith  
Juíza Substituta



**Autos nº 0013090-61.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Palmitos e outro

**Requerido:** Kiro Tecidos e Confecções Ltda ME e outros

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Sabrina Menegatti Pitsica, Juíza de Direito da comarca de Palmitos, no qual solicita a comunicação de indisponibilidade de bens, até o limite do valor do débito (R\$ 258.002,95), aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, da pessoa jurídica Kiro Tecidos e Confecções Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF n. 03.120.814/001-58, e das seguintes pessoas físicas: Renato Marcon, inscrito no CPF/MF n. 029.635.259-40 e Dirce Perin Marcon, inscrita no CPF/MF n. 594.800.689-15, decretada nos autos da Execução Fiscal n. 046.04.001503-9.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCJG.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 2 de outubro de 2012.

**Davidson Jahn Mello**

Juiz-Corregedor